



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. JUÍNA
Fis. 064
Rub.

**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

MANUTENÇÃO EM VEÍCULO COM GARANTIA;  
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

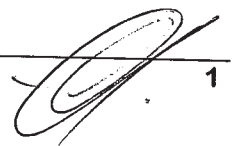
Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo da Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a contratação de empresa para manutenção veículo automotor GM/CHEVROLET SPIN 1.8, Placa QBW 6939, prefixo n.º 04.23, de propriedade da Municipalidade.

Inicialmente foi informado a este advogado, pela Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 056/SMS/2017, datado de 01.02.2017, que o veículo encontra-se no prazo de garantia de 3 (três) anos, razão pela qual a manutenção deve ser realizada diretamente pelo fabricante, pela empresa que vendeu o veículo ou por algum de seus autorizados. Do mesmo modo, foi informado que a empresa, GRAMARCA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.379.987/006-19, é autorizada no Estado de Mato Grosso pela manutenção e revisão obrigatória no veículo.

Neste caso, necessário faz-se que se comprove nestes autos que a condição de exclusividade é indispensável para a vigência da garantia, bem como que a empresa, GRAMARCA VEÍCULOS LTDA, é a pessoa jurídica autorizada pelo fabricante para a manutenção da garantia, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo fabricante, fornecedor, órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Com efeito, uma vez comprovada a exclusividade para a manutenção no veículo, fica vislumbrada a possibilidade da contratação dos serviços da forma direta da empresa mencionada acima, sob pena de perda da garantia, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:



1



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. JUÍNA
Fis. 005
Rub.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, em vista da exclusividade ou da emergencialidade, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto os de cunho obrigatórios.

DIANTE DO EXPOSTO, uma verificada a legalidade e regularidade da contratação pela forma direta, nos termos deste Parecer Jurídico, OPINO pela sua possibilidade a luz da legislação em vigor, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 09 de fevereiro de 2017.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO  
OAB/MT n.º 7.910-A

Assessor Jurídico do Município  
Portaria Municipal n.º 002/2017  
Poder Executivo – Juína-MT